



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 011, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

Declara Emergência em Saúde Pública no Município de São Pedro da Aldeia, em razão do risco de epidemia por doenças infecciosas virais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal; alicerçado no inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº 909, de 10 de fevereiro de 1994, modificada pela Lei Municipal nº 1.580, de 21 de dezembro de 2001, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 485/2016; e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil;

CONSIDERANDO que nos Municípios que compõem a Comissão Intergestores Regional (CIR) da Baixada Litorânea circulam os quatro sorotipos de Dengue, além dos vírus Zika e Chikungunya, todos transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti*, que apresenta altos índices de infestação na Região;

CONSIDERANDO que os vírus Zika e Chikungunya foram introduzidos no Brasil em meados do ano de 2014 e que pouco se conhece sobre o comportamento destas patologias no mundo;

CONSIDERANDO que devido à gravidade e seriedade da proliferação dos vírus da Dengue, da Zika e do Chikungunya, os órgãos de saúde pública do País estão emitindo alertas para que sejam adotadas medidas emergenciais com vista a mitigar seus efeitos;

CONSIDERANDO que foi confirmada pelo Ministério da Saúde a relação entre o aumento do número de casos de microcefalia e o Zika vírus, além da Síndrome de Guillain Barré, que causa debilidade de difícil recuperação;

CONSIDERANDO que a ocorrência de casos confirmados de microcefalia nos Municípios que compõem a Comissão Intergestores Regional (CIR) da Baixada Litorânea, bem como o impacto familiar e social decorrente desta malformação e a necessidade de acompanhamento e suporte às gestantes, crianças e puérperas afetadas;

CONSIDERANDO a conveniência da adoção de ações articuladas por parte das três esferas de gestão do SUS, com a finalidade de amenizar/coibir os danos e prejuízos provocados pelo alarmante índice de ocorrência de microcefalia;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que a dengue é doença de notificação compulsória às autoridades sanitárias, nos termos da relação elaborada pelo Ministério da Saúde e do disposto pela Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO ainda, o que preconizam os artigos 196 da Constituição Federal e 152, *caput*, da Constituição Estadual, bem como a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o cumprimento da Portaria GM/MS nº 2.121, de 18 dezembro de 2015 e as Diretrizes nº 01 e nº 02 SNCC Sala Nacional de Coordenação e Controle para o Enfrentamento da Microcefalia;

CONSIDERANDO por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Emergência em Saúde Pública no Município de São Pedro da Aldeia, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão do risco de epidemia de Dengue e da introdução dos vírus Zika e Chikungunya no território municipal, bem como da alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil.

Art. 2º A emergência declarada nos termos do art. 1º autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, com o objetivo de evitar o pericípio do interesse público, devendo a Administração, neste interregno, providenciar o regular processo de licitação.

§ 2º Em razão da gravidade da situação, as aquisições referidas no *caput* deste artigo ficam excepcionadas do controle prévio realizado pela Controladoria Geral do Município, ressalvada, em todo o caso, a prestação de contas posterior.

Art. 3º Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da irrupção da epidemia, o Prefeito Municipal e as autoridades representativas dos órgãos descritos no art. 5º deste Decreto poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do art. 15, inciso XIII, da



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Art. 4º Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia, observada a Lei Municipal nº 909, de 10 de fevereiro de 1994.

Art. 5º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados em conjunto pela Sala de Situação Municipal de Combate ao *Aedes*, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- I** - Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - Secretaria Municipal de Educação;
- III** - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- IV** - Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Esportes;
- V** - Secretaria Municipal de Administração;
- VI** - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica;
- VII** - Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação;
- VIII** - Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento;
- IX** - Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- X** - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- XI** - Procuradoria Geral do Município;
- XII** - Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde coordenará a atuação da Sala de Situação Municipal de Combate ao *Aedes*, ficando autorizada a articular-se com os órgãos pertinentes das três esferas federativas e a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 7º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
15 de janeiro de 2016.**

**CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =**